

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

A **Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**,
no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para o uso ético, responsável e transparente de sistemas de Inteligência Artificial Generativa;

Considerando a necessidade de proteção dos direitos fundamentais, da integridade acadêmica, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* ao Consun, o Regulamento sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), aplicando-se aos docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos, bolsistas, colaboradores, parceiros institucionais e demais pessoas físicas e jurídicas que utilizem Inteligência Artificial Generativa no desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas, administrativas ou institucionais vinculadas à Universidade, devendo observar os princípios e finalidades previstos no Regulamento da Uniarp, bem como as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A utilização de Inteligência Artificial Generativa deverá observar a legislação vigente e as normas institucionais relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade, à propriedade intelectual, à integridade acadêmica, à ética e aos direitos autorais.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. Inteligência Artificial (IA): conjunto de tecnologias computacionais capazes de executar tarefas que demandam capacidades associadas à inteligência humana, como aprendizagem, reconhecimento de padrões, raciocínio, interpretação de linguagem natural e tomada de decisão.

II. Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa): modalidade de inteligência artificial capaz de gerar, modificar, complementar ou transformar conteúdos originais ou derivados, em diferentes formatos, a partir de comandos fornecidos pelo usuário.

III. Ferramenta de Inteligência Artificial Generativa: sistema, plataforma, software, aplicação ou serviço baseado em Inteligência Artificial Generativa que possibilite a produção ou transformação de textos, imagens, áudios, vídeos, apresentações, códigos de programação, planilhas, gráficos, traduções, resumos, análises ou outros conteúdos



digitais, utilizando modelos de linguagem, modelos multimodais ou tecnologias equivalentes.

IV. Usuário: toda pessoa que utilize ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito das atividades acadêmicas ou administrativas da UNIARP, incluindo docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos, bolsistas e colaboradores.

V. Prompt: comando, pergunta, instrução ou conjunto de orientações fornecido pelo usuário à ferramenta de Inteligência Artificial Generativa com a finalidade de obter determinado resultado.

VI. Conteúdo gerado por Inteligência Artificial: qualquer texto, imagem, áudio, vídeo, código, apresentação, gráfico ou outro material produzido, total ou parcialmente, por ferramenta de Inteligência Artificial Generativa.

VII. Supervisão humana: processo de análise, revisão, validação e responsabilização pelo conteúdo produzido com o auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa, permanecendo o usuário responsável pela veracidade, qualidade, conformidade ética e adequação do material gerado.

VIII. Autoria humana: responsabilidade intelectual, científica, técnica, ética e legal assumida pelo usuário sobre o conteúdo produzido ou submetido, ainda que elaborado com o apoio de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

IX. Uso de Inteligência Artificial Generativa: utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa para apoiar atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação ou gestão, incluindo planejamento, redação, revisão, tradução, programação, análise de dados, geração de conteúdo, organização de informações ou outras atividades correlatas, sem afastar a responsabilidade do usuário pelos resultados obtidos.

Art. 3º. A utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa e a elaboração de produções acadêmicas, científicas, técnicas e administrativas na Uniarp deverão respeitar os seguintes fundamentos institucionais:



- I. reconhecimento da capacidade humana de criação, interpretação crítica e desenvolvimento intelectual como elementos centrais das atividades universitárias.
- II. compromisso institucional com a qualidade, autenticidade e consistência das informações produzidas ou compartilhadas nos espaços acadêmicos e administrativos.
- III. observância dos princípios de ética, transparência e honestidade no emprego de inteligência artificial.
- IV. responsabilidade integral do usuário sobre conteúdos produzidos com apoio de IA, inclusive quanto à sua revisão, contextualização e adequação.
- V. garantia da proteção de dados pessoais, informações restritas e demais conteúdos protegidos pela legislação aplicável.
- VI. promoção do respeito à dignidade humana, à pluralidade, à inclusão e aos direitos fundamentais no uso de tecnologias de inteligência artificial.
- VII. necessidade de avaliação crítica dos resultados produzidos por sistemas automatizados, considerando a possibilidade de erros, distorções ou vieses decorrentes dos modelos utilizados.

Art. 4º O emprego de IA Generativa no âmbito da Uniarp deverá observar as seguintes disposições:

- I. a Inteligência Artificial deverá atuar como mecanismo complementar de apoio, não podendo substituir a atuação intelectual humana.
- II. a responsabilidade pela autoria, coerência e versão final de trabalhos acadêmicos, científicos, técnicos ou administrativos permanecerá atribuída ao usuário.
- III. as práticas pedagógicas e avaliativas deverão priorizar o desenvolvimento da autonomia intelectual, da capacidade analítica e da aprendizagem efetiva dos estudantes, podendo admitir o uso de IA como recurso auxiliar, conforme critérios estabelecidos pelo docente.



IV. todo conteúdo produzido com auxílio de Inteligência Artificial deverá ser submetido à verificação em fontes confiáveis e cientificamente reconhecidas.

V. o uso de IA Generativa em atividades técnicas, computacionais ou estatísticas dependerá de validação humana adequada, especialmente quando envolver resultados relevantes para pesquisa, ensino ou gestão.

VI. a utilização de IA Generativa em trabalhos, relatórios, artigos, pareceres ou documentos institucionais deverá ser informada de maneira expressa e transparente.

VII. sempre que pertinente, deverão ser indicados os procedimentos adotados na utilização da ferramenta, bem como suas limitações técnicas, deixando claro principalmente:

- a) a ferramenta ou plataforma utilizada;
- b) a finalidade de sua utilização;
- c) as etapas ou atividades em que foi empregada;
- d) a extensão de sua contribuição para o produto final.

VIII. o usuário deverá observar os deveres legais e éticos relacionados à propriedade intelectual, integridade acadêmica e circulação de informações falsas ou enganosas.

IX. a utilização de IA deverá permanecer compatível com as normas institucionais e com a legislação vigente.

X. recomenda-se a utilização de plataformas que adotem mecanismos adequados de proteção de dados, privacidade e segurança da informação.

XI. o uso dessas tecnologias deverá estar vinculado a objetivos acadêmicos, científicos, educacionais, administrativos ou institucionais compatíveis com as finalidades da Universidade.

XII. a ausência de declaração do uso de inteligência artificial, quando sua utilização tiver contribuído substancialmente para a elaboração do



conteúdo, poderá caracterizar violação aos princípios de integridade acadêmica e transparência previstos nesta Instrução Normativa.

XIII. o uso de Inteligência Artificial Generativa deverá preservar o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da aprendizagem significativa, vedada sua utilização como mecanismo de substituição integral da produção intelectual humana.

Art. 5º Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é vedado o uso de ferramentas de IA Generativa nas seguintes circunstâncias:

- I. inserção de dados pessoais, informações sigilosas ou conteúdos sensíveis com atenção especial a casos que resguardem crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, prontuários e casos clínicos e qualquer outro documento de caráter restrito confidencial.
- II. tratamento de informações protegidas ou dados sujeitos a sigilo sem observância das exigências de segurança e ética aplicáveis.
- III. produção, incentivo ou disseminação de conteúdos discriminatórios, ofensivos ou incompatíveis com os direitos humanos.
- IV. tomada de decisões acadêmicas, técnicas, científicas ou administrativas exclusivamente por sistemas automatizados, sem supervisão humana qualificada.
- V. utilização de ferramentas que não apresentem padrões mínimos de privacidade, integridade e proteção de dados.

Art. 6º O usuário de IA Generativa é o único e integral responsável pelo conteúdo produzido, respondendo, nos âmbitos acadêmico, administrativo, disciplinar, ético e legal, por quaisquer consequências decorrentes de seu uso.

§1º. Nos trabalhos acadêmicos, científicos, técnicos ou institucionais desenvolvidos no âmbito da Uniarp, é necessário a inclusão de declaração específica sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa sempre que sua utilização contribuir para a elaboração, organização, análise, tradução, revisão, programação, produção de imagens, geração de conteúdo ou outra situação envolvendo a inteligência artificial.



§2º. A declaração deverá descrever de forma sucinta a ferramenta utilizada e sua finalidade.

§3º. A utilização de inteligência artificial não transfere autoria, responsabilidade ou propriedade intelectual, permanecendo estas integralmente atribuídas aos autores humanos.

§4º. Sistemas de inteligência artificial não poderão ser reconhecidos como autores ou coautores de trabalhos acadêmicos, científicos ou técnicos.

§5º. O modelo de declaração deverá ser adaptado por cada setor, curso ou programa, conforme a natureza do trabalho, sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto no §2º.

§6º. A declaração de utilização de Inteligência Artificial Generativa não exime o usuário da responsabilidade pela autoria, originalidade, veracidade e conformidade ética e científica do conteúdo produzido.

Art. 7º A violação das disposições desta Instrução Normativa sujeita o infrator às sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral e nos regulamentos aplicáveis vigentes da Uniarp, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A apuração de eventual infração observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza, gravidade e repercussão da conduta praticada.

Art. 8º A utilização institucional de plataformas de Inteligência Artificial Generativa que envolvam tratamento de dados pessoais, informações institucionais ou integração com sistemas da Universidade dependerá de avaliação prévia:

- I. da área responsável por Tecnologia da Informação;
- II. do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), quando houver tratamento de dados pessoais.



- [illegible]

